

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Campo Formoso***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI 029 .....



**LEI 029**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI N° 029/2024**  
De 12 de agosto de 2024

Projeto de Lei de Autoria do Vereador João Pedro Dias Neto

*“Dispõe sobre o reconhecimento do Wheeling, “Grau”, e demais manobras de Motocicletas como prática esportiva no âmbito Municipal e dá outras providências.”*

O **Prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido a prática de Wheeling, popularmente conhecido como “Grau”, bem como outras práticas de manobras de motocicletas, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva em todo o município de Campo Formoso.

§ 1º- Consiste a modalidade Wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado “grau”, “RL” (Rear Lift) ou “Bob's”, nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

§ 2º- A modalidade esportiva reconhecida por essa lei poderá ser praticada em todo o município de Campo Formoso em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de show e competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

**I** – Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

**II** – Poderão ser realizados nesses locais, eventos, competições e demais encontros como objetivo de difundir o esporte e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta lei.

**III** – São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO  
ESTADO DA BAHIA**

- a) Pista devidamente regular de qualidade e medidas que garantam a segurança das manobras realizadas em motocicletas;
- b) Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para a modalidades esportivas semelhantes;
- c) Comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

**Art. 2º** São indispensáveis à prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança pela Lei Federal nº 9.503/1997 – Código Nacional de Trânsito.

**Art. 3º** Os adeptos desta modalidade esportiva, deverão estar devidamente habilitados na categoria – CNH A, além do Certificado de Registro do Veículo – CRV, Licenciamento e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) comprovadamente em dia.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de campo formoso, 12 de agosto de 2024

**ELMO ALUÍZIO VIEIRA NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO  
ESTADO DA BAHIA**

**ATO DE SANCÃO Nº 031/2024**

**O Prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia**, no uso de uma das suas atribuições legais, com base no art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento Legislativo à espécie aplicado, **RESOLVE, SANCIONAR E PROMULGAR** a Lei que “Dispõe sobre o reconhecimento do Wheeling, “Grau”, e demais manobras de Motocicletas como prática esportiva no âmbito Municipal e dá outras providências”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 12 de agosto de 2024.

**Elmo Aluizio Vieira Nascimento**  
**Prefeito Municipal**